

**EDITAL CMS-JM 001/2023 DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO PARA A
REGULARIZAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO DE
SAÚDE PÚBLICA JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAO
MONLEVADE 2021-2024.**

O Conselho Municipal de Saúde de João Monlevade, MG, CMS-JM, publica o presente EDITAL com o objetivo de regulamentar a Eleição da representação dos Trabalhadores no Serviço de Saúde Pública de João Monlevade, MG, junto ao Conselho Municipal de Saúde de Joao Monlevade, nos termos da Resolução N° 453/12, do Conselho Nacional de Saúde e na Lei Municipal N° 2413/2021.

DOS OBJETIVOS

Art. 1°. Regularizar o processo eleitoral para regularização da composição do Conselho Municipal de Saúde de João Monlevade, referente ao mandato do período de dezembro de 2021 a dezembro de 2024.

Art. 2°. A função de Conselheiro Municipal de Saúde não é remunerada, sendo considerada de relevante interesse público, conforme art. 3°, § 4°, da Lei Municipal N° 2413/2021.

Art. 3°. As eleições do segmento Trabalhadores no Serviço de Saúde Pública, para composição do Conselho Municipal de Saúde de João Monlevade, MG, reger-se-ão à partir da publicação deste Edital de Convocação, no site da Prefeitura, jornais e rádios do Município.

DA REPRESENTAÇÃO / DOS ELEGÍVEIS

Art. 4°. A representação no segmento é distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso, somente trabalhadores no serviço de saúde pública do Município, com vínculo ativo, podem ser representantes dos trabalhadores em saúde.

Art. 5°. Serão elegíveis os Trabalhadores no Serviço de Saúde Pública do Município, com vínculo ativo, efetivos ou contratados;

DAS VAGAS

Art. 6°. As vagas serão distribuídas da seguinte forma:

- 06 (seis) representantes dos trabalhadores no Serviço Municipal de Saúde Pública, sendo 2 (duas) vagas para titulares e 4 (quatro) para suplentes;

DO PROCESSO ELEITORAL

DAS INSCRIÇÕES

Art. 7°. A habilitação dos trabalhadores da saúde dar-se-á por meio presencial ou via eletrônica, através do e-mail do CMS-JM (cms.joaomonlevade@gmail.com), mediante apresentação de cópia do CPF e identidade, ou outro documento com foto, e documento que comprove contrato de trabalho com o SUS, no Município de João Monlevade, MG. Nos casos das inscrições online, os mesmos documentos deverão ser encaminhados por e-mail, como anexos.

§ 1°. O período de inscrição dos candidatos, de forma presencial, será nos dias 14 e 15 de setembro de 2023, no horário das 8:00 às 11:00 horas, e de 13:00 às 16:00 horas, ressaltada a isenção do

recolhimento de qualquer taxa, na sala do Conselho Municipal de Saúde, na Casa da Cidadania, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 3.025, Bairro Belmonte, telefone para contato (31) 3859-2594. Para as inscrições de forma online, o período de inscrição será de 14 a 17 de setembro de 2023, conforme mencionado acima, e as mesmas dar-se-ão através do e-mail do Conselho Municipal de Saúde cms.joaomonlevade@gmail.com.

§ 2º. Nas inscrições a que se referem este artigo, deverão constar os dados cadastrais dos indicados conforme requerimento disponível no local de inscrição ou formulário online (CPF, identidade, endereço, e-mail e telefone).

Art. 8º. A Comissão Eleitoral promoverá o deferimento das inscrições somente daqueles candidatos que preencherem os requisitos acima.

Art. 9º. A Comissão Eleitoral divulgará o deferimento das inscrições dos candidatos após o término do período das inscrições, na Casa da Cidadania.

Art. 10. Os nomes dos candidatos cujas inscrições forem deferidas ou indeferidas pela Comissão Eleitoral, estarão disponíveis nos Equipamentos de Saúde, na Secretaria Municipal de Saúde (SMS), e na sala do Conselho Municipal de Saúde na Casa da Cidadania, no dia 19 de setembro de 2023, para possíveis recursos.

DA DIVULGAÇÃO

Art. 11. A Comissão Eleitoral fará a divulgação da lista dos candidatos aptos à eleição no dia 20 de setembro de 2023.

Parágrafo Único. A lista com os nomes dos trabalhadores em saúde habilitados, deverá ser afixada nos Equipamentos de Saúde, na Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e na Casa da Cidadania.

DA ELEIÇÃO

Art. 12. A eleição será realizada no dia 21 de setembro do corrente ano, no horário das 8:00 às 11:00 horas, e de 13:00 às 16:00 horas, na sala do Conselho Municipal de Saúde na Casa da Cidadania, na Avenida Getúlio Vargas, nº 3.025, Bairro Belmonte, bem como haverá urna volante, com o apoio do setor de transporte da Secretaria Municipal de Saúde, nos equipamentos de Saúde, com o acompanhamento da Comissão Eleitoral e da Comissão de Apoio, se necessário.

Parágrafo Único. A eleição será por voto secreto, expressado através de cédula com o número e nome dos candidatos ao pleito da classe dos trabalhadores da saúde.

Art. 13. Antes do início da votação as urnas serão conferidas, obrigatoriamente, por no mínimo 01 membro da Comissão Eleitoral.

Art. 14. A Cédula de Votação será rubricada por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão Eleitoral.

Art. 15. Cada eleitor antes de receber a cédula para a votação deverá se identificar perante a Comissão Eleitoral, apresentando documento de identidade ou documento oficial com foto.

Art. 16. O eleitor preencherá seu voto em local secreto e depositará sua cédula em uma urna instalada em local apropriado, sendo que somente os trabalhadores da saúde pública municipal terão direito ao voto.

Da forma de votação

Art. 17. A votação será da seguinte forma:

I- Os representantes do segmento dos trabalhadores em saúde pública, com exceção dos comissionados, estão aptos a votar, em 06 (seis) representantes dos trabalhadores no Serviço Municipal de Saúde Pública, sendo 2 (duas) vagas para conselheiros titulares e 4 (quatro) vagas para conselheiros suplentes;

II - Na hora prevista para o término do processo eletivo, os eleitores presentes no local que ainda não tenham votado receberão senhas rubricadas pelo coordenador da Comissão Eleitoral, para que possam participar do processo de votação.

III - Documentos para habilitação dos representantes dos trabalhadores da saúde:

Cópia CPF

Cópia RG

Comprovação do exercício de atividade vinculada à área da saúde

Art. 18. Problemas surgidos durante o processo de votação serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 19. Os casos omissos referentes ao processo eleitoral, não previstos neste edital, ou dúvidas provenientes de sua interpretação serão decididos pela Comissão Eleitoral, que estará presente durante todo o processo de eleição.

Da Apuração

Art. 20. A votação e a apuração dos votos poderão ser acompanhadas pelos candidatos habilitados.

Art. 21. O processo de apuração dos votos será feito logo após o término do processo de votação, na Casa da Cidadania.

Art. 22. Após o encerramento da votação, o secretário da Comissão Eleitoral deverá lavrar a Ata da Eleição que constará as ocorrências do dia.

Parágrafo Único - A Ata da Eleição, uma vez lavrada, lida e aprovada, será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 23. Em caso de empate na votação, será aclamado como vencedor o candidato que apresentar maior idade;

DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS E DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO

Art. 24. Após o processo de apuração os candidatos mais votados dos Trabalhadores da Saúde serão proclamados conselheiros eleitos, obedecendo a quantidade de votos recebidos para designar conselheiras/ conselheiros titulares e conselheiras/ conselheiros suplentes.

Art. 25. O prazo de impugnação deste Processo Eleitoral será de 1 (um) dia útil.

Art. 26. Caso seja impugnada a indicação de quaisquer dos conselheiros eleitos, em sendo procedente, será desclassificado do processo eleitoral, devendo ser proclamado o representante subsequente, de acordo com a quantidade de votos.

Art. 27. Caso não haja qualquer tipo de impugnação no período supracitado, a Comissão Eleitoral encaminhará por escrito, ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde, os nomes dos representantes eleitos para conselheiros titulares e os nomes dos seus respectivos suplentes.

Art. 28. Ao término do período de impugnação, não havendo recursos impetrados dentro do prazo, o presidente do Conselho Municipal solicitará ao chefe do executivo a nomeação dos conselheiros eleitos, por meio de ato formal.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

João Monlevade, 13 de setembro de 2023

COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

LUIZ FERNANDO DO AMARAL

Presidente do Conselho Municipal de Saúde